

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

**BREVE PANORAMA DA PIRATARIA: “O CRIME DO SÉCULO
XXI”**

NICOLAS DONATO TORRES

CARUARU

2017

NICOLAS DONATO TORRES

**BREVE PANORAMA DA PIRATARIA: “O CRIME DO SÉCULO
XXI”**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/ UNITA, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito sob a orientação do Prof. Esp. Marupiraja Ramos Ribas.

CARUARU

2017

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: ____/____/____

Presidente: Prof.

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO
1 Evolução Histórica da Pirataria, Conceito e Natureza Jurídica.....	8
2 A Repressão Judicial da Pirataria e Operações de Combate.....	12
3 Violação de Direito Autoral - Marca ou Patente.....	17
4 Investigação Criminal dos Crimes Contra a Propriedade Imaterial.....	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
Referências.....	26

RESUMO

O presente estudo busca abranger de uma forma sucinta e eficaz, um breve panorama a respeito da Pirataria, o crime de violação da propriedade imaterial, que veio ao longo dos anos ganhando proporções catastróficas, podendo hoje ser considerado o crime do século. Ao longo dos anos os avanços tecnológicos trouxeram consigo valiosos e importantes benefícios e serviços para a sociedade, mas que, contudo, também ocasionou na contribuição ao acesso de pessoas mal intencionadas aos meios de “copiar”, “imitar”, “confeccionar” e “reproduzir”, produtos sem que houvesse a devida autorização do seu legítimo portador de direito. O exercício dessa prática delituosa ganhou tais dimensões que fora necessária uma intervenção judicial, para combater a Pirataria foram desenvolvidas operações de repressão ao comércio desses produtos falsificados, impedindo que adentrem em território nacional e a busca e apreensão desses mesmos artigos em grandes centros comerciais. Os direitos autorais é a nomenclatura utilizada para se referir ao rol dos direitos dos autores e de suas obras intelectuais, que possui como seu principal o objetivo o de proteger todas as criações, sejam elas artísticas, científicas, musicais entre outras, a violação da autoria desses direitos é algo sério e que deve ser constantemente assegurado.

Palavras Chave: Processo penal. Pirataria. Violação da Propriedade Imaterial

ABSTRAT

The present study seeks to cover, in a succinct and effective way, a brief overview of Piracy, the crime of violation of immaterial property, which has been taking catastrophic proportions over the years and may today be considered the crime of the century. Over the years, technological advances have brought valuable and important benefits and services to society, but they have also contributed to the access of malicious persons to the means of "copying", "imitating", "making" and "Reproduce" products, without the proper authorization of its rightful owner. The practice of this criminal practice gained such dimensions that judicial intervention was necessary to counteract Piracy, in which counterfeiting operations were carried out against counterfeit products, preventing them from entering the national territory and searching for and seizing them in large shopping centers. Copyright is the nomenclature used to refer to the list of authors' rights and their intellectual works, whose main objective is to protect all creations, be they artistic, scientific, musical, among others, violation of authorship. These rights are something serious and must be constantly ensured.

Keywords: Criminal Procedure. Piracy. Violation of immaterial property.

INTRODUÇÃO

O tema que é abordado neste trabalho será um breve panorama da pirataria. A escolha se deve ao fato de que este assunto tratado faz parte de uma realidade contemporânea e presente em dias atuais, apesar de que esta atividade ilícita existe há bastante tempo. O assunto em questão adentra em diferentes áreas abordando os contextos econômicos, político, criminal e também social que, por sua vez, afeta o dia-a-dia dos cidadãos brasileiros.

Os produtos falsificados, também conhecidos como produtos piratas, atualmente diz respeito à atividade de cópia bem como a de distribuição de artigos e produtos não autorizados e assegurados por seus direitos autorais. Dentre esses itens, podem ser inclusos tipos distintos de produtos, como roupas e acessórios, perfumaria e cosméticos, softwares, eletroeletrônicos, diferentes tipos de mídias, dentre muitos outros.

O que leva as pessoas a comercializar produtos falsificados se deve ao fato de que existe uma grande demanda da população mundial que se mostra interessada e busca adquirir os produtos oferecidos por esse mercado ilegal, pois eles possuem um valor comercial mais atrativo e de menor custo em relação ao produto original, logo, aqueles que almejam ter o determinado produto optam pelo mesmo independente de sua autenticidade, tendo em vista menor custo, de tal forma que o exercício dessa atividade se mostra bastante lucrativo para seus praticantes que comercializam os produtos em questão.

O estudo em questão tem o objetivo de expor uma rápida perspectiva a fim de analisar a origem bem como e o seu desenvolvimento durante os anos até chegar a dias atuais, de forma a entender o crescimento e a grande proporção que esta atividade criminosa tomou atualmente, bem como um estudo no âmbito penalista em busca de expor medidas contravertidas e de combate ao exercício dessa prática criminosa, na qual é bastante prejudicial à economia e às pessoas de direito privado portadoras da marca ou patente violada, além de buscar auxílio na Lei 9.279/96 que assegura o direito a propriedade industrial onde seu descumprimento é terminantemente proibido.

Dessa forma, é nítido que se não houvesse tamanha procura por parte da sociedade e a mesma se conscientizasse que ao adquirir qualquer produto falsificado independente de sua relevância monetária ela estaria violando bem

como prejudicando uma grande massa econômica, além de que o exercício comercial de compra e venda dada pelo comprador e vendedor de produtos pirateados estaria contribuindo com o crime.

2 Evolução Histórica da Pirataria, Conceito e Natureza Jurídica

Em dias atuais, na sociedade contemporânea, a proteção ao direito de propriedade intelectual transcendeu o trivial direito que assegura posse de terra para alcançar as mais diversas formas de criação e composição intelectual.

É de grande importância ressaltar que, ao final do século XX até o presente século, houve incontáveis avanços de cunho tecnológicos, que por sua vez trouxe para os seres humanos uma ampla capacidade de acesso a fontes de criação intelectual e também industrial.

Todavia, esses progressos também contribuíram para o aproveitamento de técnicas e meios de “copiar”, “imitar”, “confeccionar” e “reproduzir”, criações e produtos sem a devida autorização do dono da propriedade em questão.

Desse modo, houve a necessidade de amplificar a proteção aos direitos de propriedade intelectuais, quer sejam elas autorais (a respeito de obras literárias, artística, competências imateriais e afins), ou industriais (relacionadas a marcas, patentes e demais), nos quais devem ser veementes respeitados e jamais violados ou fraudados.

O comércio ilegal de produtos falsificados vem se tornando ao longo dos anos uma prática bastante comum e dessa forma trouxe consigo um grande prejuízo financeiro aos donos das obras, atingindo também o comércio e a sociedade como um todo, tendo em vista que, através dessa prática deixa-se de arrecadar impostos e acaba por gerar desemprego, devido aos prejuízos econômicos que afetam as empresas, que acabam por deixar de contratar novos funcionários. Segundo reportagem do portal de notícias Bom Dia Brasil¹.

Dois milhões de empregos formais, isso é um dado oficial, deixam de ser criados no Brasil todo ano por causa da pirataria. Todos perdem com a pirataria. A população precisa entender que por trás da pirataria está o crime organizado, está o emprego de criança, mão de obra desqualificada e mão de obra escrava”, afirma a delegada Valéria de Aragão. A falsificação de marcas é o crime que mais cresce no Brasil. [...].

¹ Disponível em < <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2011/01/pirataria-na-moda-gera-prejuizos-e-queda-no-numero-de-empregos.html> >. Acesso em 02 Jun. 2017.

De acordo com Luiz Antônio de Medeiros², as empresas sofrem bastante com a pirataria e os prejuízos atingem níveis exorbitantes, contribuindo para o aumento da economia subterrânea e falecimento da indústria legal, aquela oferece empregos e paga regularmente seus tributos:

A Confederação Nacional da Indústria estima que a pirataria impede a geração de 1,5 milhão de empregos! Trabalhadores honestos estão sendo demitidos, pois quem produz e paga seus tributos acaba tendo que dispensar seus empregados por não poder enfrentar a concorrência desleal e, principalmente, ilegal dos piratas.

O termo “pirataria” é de cunho informal, usado na linguagem popular para o que diz respeito à cópia (falsificação) de um produto original, não devendo ser confundido com contrabando (que se trata do ato de importação ou exportação de produto proibido) ou com descaminho (que é o ato de importação ou exportação de mercadoria permitida, mas sem o devido pagamento de impostos), quando que ambos não contam com a falsificação de um determinado produto.

Atualmente a sociedade defronta-se com uma pirataria forte e presente, que resulta na apropriação indevida de obras e criações intelectuais sem qualquer autorização, mas que estão sobre a proteção do direito de propriedade.

Devido ao grande alastramento que essa prática criminosa ganhou até o século atual, o direito à propriedade intelectual teve de ser acrescido, trazendo-o à esfera de direito individual, positivado constitucionalmente, e que busca a conscientização por parte da população e que a mesma o obedeça e o respeite.

Na perspectiva do cenário brasileiro, referente ao combate à pirataria, se criou uma corrente de meios em prol da proteção da propriedade intelectual ao longo dos anos, desse modo com o auxílio e presença do Estado foi constituída a Lei 9.279/96, cujo objetivo é o de regular os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Na esfera política nacional fora criado o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Industrial (CNCP), efetivado pelo Poder Executivo e vinculado ao Ministério da Justiça, no qual possui a

² MEDEIROS, Luiz Antonio de. **CPI da Pirataria**. Ed 1 GERACAO, 2005. p.29.

competência ordenada e disciplina em todas suas atribuições no art. 1º do Decreto nº 5.244/04:

Art. 1º O Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, órgão colegiado consultivo, integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça, tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e proposição de plano nacional para o combate à pirataria, à sonegação fiscal dela decorrente e aos delitos contra a propriedade intelectual.

Parágrafo único. Entende-se por pirataria, para os fins deste Decreto, a violação aos direitos autorais de que tratam as Leis nos 9.609 e 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998.

O CNCP é composto por órgãos do poder público e entidades da sociedade civil brasileira, dentre eles estão o Ministério da Justiça, Ministério da Fazenda, Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Cultura, Ministério da Cultura, Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério do Trabalho e Emprego, Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Secretaria da Receita Federal, Secretaria Nacional de Segurança Pública, conforme no inciso I do art.3º do referido decreto.

O CNCP tem como principal critério o da composição e manutenção do Plano Nacional do Combate à Pirataria, com intuito controle à oferta através de medidas repressivas e medidas educativas com o propósito de conter a demanda.

Sua atuação tem como excepcional meio efetivo o de elaboração de critérios para a produção e apresentação de um plano de combate à pirataria efetivo no meio nacional.

Devido à apreensão quanto ao resguardo e respeito ao direito de propriedade intelectual, o Ministério da Cultura criou trabalhos de orientação, informação e atuação.

Desse modo, fora criada a Diretoria de Direitos Intelectuais (DDI), na qual é responsável pela criação e administração da política do que diz respeito a direitos autorais.

Também podemos falar da ação feita pela União e Estados, por meio da Polícia Federal, Polícia Civil e Polícia Militar, no combate ao contrabando e no comércio de produtos piratas, que tem como objetivo o de punir o grande

número de criminosos que se aproveitam do comércio de produtos falsificados para fazer de sua fonte de renda.

Por meio da FECOMÉRCIO (Federação do Comércio do Estado) de Santa Catarina, foi realizada uma pesquisa chamada “Pesquisa Fecomércio Pirataria 2016”³, onde apontava que houve um aumento de no consumo de produtos piratas no ano de 2016 se comparado aos anos anteriores.

A faixa etária que mais admitiu o consumo de produtos piratas é a de pessoas com idade entre 18 a 24 anos (46,5% consumiram pirataria) e as classes sociais que mais assumiram este consumo foram a D e E, as quais apresentaram aumento em relação aos anos anteriores, em 2016 36% compraram pirataria.

A pesquisa ainda indicou um percentual considerável de cidadãos que declararam que consomem produtos piratas, vale ainda ressaltar que o número de consumidores que buscam esse tipo de mercadoria em virtude do preço mais acessível continua sendo a principal motivação para esse consumo.

Outros motivos que também levaram os consumidores a aderir ao produto pirata foram à facilidade de encontrar esses produtos e sua disponibilidade quando lançados antes dos produtos originais serem lançados de forma oficial, o que apresenta um aumento comparado ao ano anterior.

Motivação para a compra de produtos piratas				
Se sim, por quê?	2011	2014	2015	2016
Preços mais em conta	81,0%	80,2%	88,5%	69,7%
Porque é mais fácil de encontrar	6,3%	12,0%	5,4%	12,5%
O produto pirata está disponível antes do produto original	6,7%	3,7%	2,0%	9,2%
Alguns produtos podem ser descartáveis	0,5%	0,5%	0,0%	0,7%
Para poder comprar produtos "marca"	1,7%	1,6%	2,0%	5,3%
Outros	3,8%	2,0%	2,0%	2,6%
Total	100%	100%	100%	100%

Fonte: Núcleo de Pesquisas Fecomércio SC

O tão atraente valor mais acessível presente nos produtos falsificados se dá pelo fator de que seus fabricantes, distribuidores e comerciantes não pagam tributos, encargos trabalhistas, diretos autorais e todos os outros encargos exigidos no mercado formal.

Dados interessantes da pesquisa também mostram que considerando o perfil desses consumidores, é possível notar que os jovens são os que mais

³ FECOMERCIO, Santa Catarina, disponível em < http://www.fecomercio-sc.com.br/fmanager/fecomercio/pesquisas/arquivo535_1.pdf >. Acesso em: 04 Jun. 2017.

admitem o consumo de produtos falsificados, onde 46,6% na faixa etária de 18 a 24 anos e 38,6% com idade entre 25 e 34 anos.

Relação Faixa etária X Consumo de pirataria			
Faixa etária/Consumo pirataria	Sim	Não	Total
18 a 24 anos	46,5%	53,5%	100%
25 a 34 anos	38,6%	61,4%	100%
35 a 44 anos	24,7%	75,3%	100%
45 a 54 anos	16,7%	83,3%	100%
55 a 64 anos	20,0%	80,0%	100%
65 ou mais	8,3%	91,7%	100%

Fonte: Núcleo de Pesquisas Fecomércio SC.

Aparentemente, parece que de fato que o consumidor sairá em vantagem consumindo esses tipos de produtos, no entanto, posteriormente, à própria sociedade irá arcar com despesas referentes à diferença do valor dos produtos originais e dos produtos pirateados.

3 A Repressão Judicial da Pirataria e Operações de Combate

É notável que nos últimos anos se constatou um aumento relevante na preocupação no que se diz respeito à fabricação e comercialização dos produtos falsificados em todo o País, preocupação essa vinda tanto do Poder Público quanto dos particulares afetado pelo exercício dessa prática delituosa.

Ao analisar os crimes contra a propriedade industrial é possível observar a existência de dois sujeitos inseridos na ação, o sujeito ativo que poderá ser qualquer pessoa e o sujeito passivo que deverá ser o portador dos direitos da propriedade imaterial que teve seu direito violado.

Tendo em vista a presença de ambos os sujeitos, verifica-se que esse delito se trata de um crime doloso, pois não será admitido o aspecto culposos uma vez que é de fácil interpretação que, deverá ser tratado como dolo específico a livre e consciente vontade do infrator em se utilizar do produto pirateado para fins econômicos e conseqüentemente lucrar com essa conduta extralegal, vide art. 184, inciso II.

Art. 184. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

II - Importa produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade ou obtido por meio ou processo patenteado no País, para os fins previstos no inciso anterior, e que não tenha sido

colocado no mercado externo diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa. [...]

Para José Henrique Pierangeli em sua obra "*Crimes contra a propriedade industrial e crimes de concorrência desleal*"⁴, fala que:

Além do dolo, o tipo subjetivo exige um outro elemento subjetivo: a obtenção de vantagem indevida, uma vez que, em algumas passagens, o animus lucrandi se manifesta claramente, como na modalidade ocultar, estocar, ambas contendo uma eiva de clandestinidade, que se manifesta, inclusive, em situação de normalidade sócio-econômica.

Por conseguinte, esse tipo de crime viola a validade e a vigência do direito industrial, além sobrepujar a licença do titular.

Ressaltando que, quando está se referindo a categoria de importar produto falsificado o será crime formal, já quando estiver sendo atribuídas as variantes de venda, oferecimento à venda, ocultar ou ter em estoque, o crime passará a ser considerado como crime permanente durante o tempo que durar o exercício da atividade ilícita.

Nota-se que na falácia punitiva deste tipo de crime, não se aceita jamais a forma culposa, pois que o dolo além de direto é caracterizado de forma intensa e por livre vontade daquele que deseja falsificar as marcas e patentes dos verdadeiros titulares.

Desse modo é importante evidenciar alguns mecanismos e ações de combate contra pirataria, desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, como as ações administrativas realizadas na fronteira que impedem a entrada de produtos piratas vindos do exterior de adentrar em território brasileiro, ações de segurança pública que visam apreender os produtos falsificados que estão sendo expostas para venda em âmbitos de comércio, ações legais cíveis e penais para o impedimento do uso, fabricação, comercialização, distribuição, ou mesmo importação de produtos falsificados, bem como destruição dos mesmos e punição criminal para o seu possuinte que esteja infringindo a lei, que se encontram previstas no art. 2º do Decreto nº 5244/04:

⁴ PIERANGELI, José Henrique. **Crimes contra a Propriedade Industrial e Crimes de concorrência desleal**. p.233. RT, 2003.

DECRETO Nº 5.244 DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I - estudar e propor medidas e ações destinadas ao enfrentamento da pirataria e combate a delitos contra a propriedade intelectual no País;
- II - criar e manter banco de dados a partir das informações coletadas em âmbito nacional, integrado ao Sistema Único de Segurança Pública;
- III - efetuar levantamentos estatísticos com o objetivo de estabelecer mecanismos eficazes de prevenção e repressão da pirataria e de delitos contra a propriedade intelectual;
- IV - apoiar as medidas necessárias ao combate à pirataria junto aos Estados da Federação;
- V - incentivar e auxiliar o planejamento de operações especiais e investigativas de prevenção e repressão à pirataria e a delitos contra a propriedade intelectual;
- VI - propor mecanismos de combate à entrada de produtos piratas e de controle do ingresso no País de produtos que, mesmo de importação regular, possam vir a se constituir em insumos para a prática de pirataria;
- VII - sugerir fiscalizações específicas nos portos, aeroportos, postos de fronteiras e malha rodoviária brasileira;
- VIII - estimular, auxiliar e fomentar o treinamento de agentes públicos envolvidos em operações e processamento de informações relativas à pirataria e a delitos contra a propriedade intelectual;
- IX - fomentar ou coordenar campanhas educativas sobre o combate à pirataria e delitos contra a propriedade intelectual;
- X - acompanhar, por meio de relatórios enviados pelos órgãos competentes, a execução das atividades de prevenção e repressão à violação de obras protegidas pelo direito autoral; e
- XI - estabelecer mecanismos de diálogo e colaboração com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o propósito de promover ações efetivas de combate à pirataria e a delitos contra a propriedade intelectual.

O estado brasileiro vem indiscutivelmente mostrando seu interesse em combater e reduzir a mercancia dos produtos pirateados em todo seu território, visto que essa prática faz com que o Brasil sofra com as medidas de restrição por parte dos investidores, e o País acaba por deixar de arrecadar milhões de reais a título tributos devido à falsificação de produtos, como afirma a promotora Eliana Vendramim⁵ do Ministério Público Estadual do GAECO (Grupo Atuação Especial ao Crime Organizado), durante o seminário cujo tema foi o combate à Pirataria e à Sonegação em São Paulo:

Um crime (pirataria), que além de causar mal ao país, com a sonegação fiscal, tráfico de seres humanos, como encontramos em Shoppings na 25 de Março - onde vários chineses foram traficados para trabalhar como escravos, sem direito nenhum. O outro problema é o cultural. A cultura de um povo que compra os produtos e não tem noção, de que está abastecendo o crime organizado.

⁵ Disponível em: < <http://www.etco.org.br/midia.php?IdMidia=316>. > Acesso em: 04/06/2017.

Na Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) é possível verificar em seus artigos 196 a 206 discussões relacionadas às hipóteses de medidas criminais acerca das infrações cometidas aos bens de propriedade intelectual, bem como outras medidas judiciais impostas para dificultar a entrada de produtos falsificados do mercado.

Um dos dispositivos de destaque usados no combate à pirataria é a medida cautelar de busca e apreensão, utilizada quando é necessária uma ação de urgência pela autoridade bem como daquele que tem o direito prejudicado.

O mecanismo de busca e apreensão foi gerado com o propósito de colher provas do delito e para que o possuidor do direito da patente tivesse acesso a um laudo feito por dois especialistas para certificação de que houve ou não a violação da patente, em virtude de que nessas ações são realizadas as perícias para a averiguação da procedência e legitimidade dos produtos, de cunho obrigatório de acordo com o art. 527 do CPP.

Art. 527. A diligência de busca ou de apreensão será realizada por dois peritos nomeados pelo juiz, que verificarão a existência de fundamento para a apreensão, e quer esta se realize, quer não, o laudo pericial será apresentado dentro de 3 (três) dias após o encerramento da diligência. [...]

A busca e apreensão buscará obter dois principais resultados, sendo o primeiro a apreensão de todos os produtos falsificados para que dessa forma seja efetivado o bloqueio da comercialização e distribuição desses itens, o segundo resultado será a apreensão de uma quantidade satisfatória desses produtos para que seja realizada a perícia e em decorrência a análise de reconhecimento da ilegitimidade dos produtos.

Essas ações repressivas não se propõem somente a simples apreensão dos produtos piratas, um dos seus principais objetivos é o de desfazer quadrilhas que atuam nesse meio, e após a necessária ação penal, responsabilizar os envolvidos, para que dessa forma a organização criminosa seja desmanchada e conseqüentemente pondo um fim nas ações delituosas que estavam sendo praticadas.

A destruição dos produtos apreendidos também possibilita que ocorra uma diminuição desses tipos de produtos no ambiente comercial e conseqüentemente contribui para inibir a prática delituosa, o que irá satisfazer

grande parte da sociedade que acaba sendo tão sorrateiramente prejudicada por ter que lidar com os riscos ao adquirir produtos falsificados, e ter que custear cargas tributárias enquanto malfeitores se beneficiam da ilicitude para se abster do seu dever de contribuição de encargos.

Em verdade, a destruição é perseguida pelas próprias empresas consideradas vítimas da pirataria.

Interessante ainda, ressaltar que a destruição, só pode acontecer quando judicialmente for comprovada a falsidade, isso precede de laudo pericial a ser devidamente homologado pelo juízo competente.

Um dado importante para ser evidenciado é que especialistas acreditam que uma cooperação internacional é fundamental para enfrentar o problema, como por exemplo, a parceria de instituições brasileiras e os Estados Unidos graças a acordos internacionais que contribuem com o processo, como afirma Daniel Ackerman⁶, coordenador de aplicação da Lei sobre Propriedade Intelectual do Departamento de Justiça dos EUA:

Eles fornecem a estrutura sobre como os países podem regulamentar e implementar proteções à propriedade intelectual de maneira consistente e previsível.

Ackerman ainda respondeu a algumas perguntas que lhe foram feitas a respeito dos procedimentos tomados junto ao Brasil no combate à pirataria:

Quais ações foram tomadas pelo governo dos Estados Unidos com o Brasil para combater a pirataria?

O governo dos EUA tem organizado seminários de treinamento em colaboração com seus pares brasileiros para identificar temas e tendências emergentes na fiscalização de propriedade intelectual. Além disso, trabalha com as autoridades reguladoras e fiscalizadoras brasileiras em apoio às investigações e às ações contra entidades, incluindo redes internacionais, engajadas na produção e na venda de mercadorias falsificadas.

Quais serão os próximos passos dos dois países nessa área?

O Brasil e os Estados Unidos deveriam continuar a trabalhar conjuntamente em investigações e ações contra entidades que vendem mercadorias falsificadas, mas com ênfase nas investigações de pirataria on-line. Muitos especialistas dizem que esse tipo de crime crescerá significativamente nos próximos anos, especialmente no que se refere à mídia popular, como filmes e músicas, e outros produtos, como farmacêuticos.

⁶ Informações retiradas do DIÁRIO DE PERNAMBUCO, disponível em < http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/brasil/2015/04/28/interna_brasil,573693/desafio-do-governo-brasileiro-e-combater-pirataria-on-line.shtml >. Acesso em 07 de Jun. 2017.

Quais são os principais desafios internacionais para combater a pirataria?

Essas questões dizem respeito, especialmente, à pirataria on-line, já que os indivíduos que administram esses sites (e seus servidores) podem estar em países diferentes. Levar essas pessoas à Justiça de forma efetiva depende de investigação tempestiva e da cooperação entre os órgãos fiscalizadores policiais através de fronteiras e continentes. Por isso, a cooperação com o Brasil é tão importante e valorizada por nós.

Desta forma podemos ver o quão importante se dá às colaborações com os outros entes de Estado, para que a partir dessas alianças as medidas de combate e repressão contra a Pirataria se tornem mais efetivas.

4 Violação de Direito Autoral - Marca ou Patente

É de conhecimento de grande parte da sociedade que Direito brasileiro prevê em seu ordenamento jurídico a proteção da propriedade intelectual, que tem como seu objetivo o de resguardar e garantir a inventores e responsáveis por produções intelectuais o direito a retribuição e remuneração por sua criação.

Os direitos autorais é a nomeação utilizada para definir todo o quadro referente aos direitos dos autores e de suas obras intelectuais, que tem como finalidade a de proteger obras literárias (independentemente se são escritas ou orais), artísticas, científicas, musicais, bem como feitos esculturais, pinturas e fotografias, além de assegurar os direitos de empresas de radiodifusão e cinematografia, em conformidade com a Lei nº 9.610/98:

Art. 1º Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

[...]

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;

III - as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
 IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
 X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
 XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
 XII - os programas de computador;
 XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.
 [...]

Inacreditável, nos tempos atuais, o crescimento de reiterados casos de violação aos direitos autorais, notadamente nas regiões mais carentes de nosso país, conforme o regulamento é do exclusivo direito do autor da obra, o privilégio do gozo e dos benefícios econômicos e também morais provenientes de sua obra, assim como o arbítrio para ceder, caso assim o queira, os direitos de sua exploração a outrem.

A cópia não autorizada que seja reproduzida total ou parcialmente é proibida e suscetível à punição mediante art. 184 do Código Penal, prevendo a pena de três meses a um ano, ou multa, a quem violar o direito autoral.

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)
 Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003). [...]

A patente sobre a criação consiste no direito a um título de propriedade temporário dado pelo Estado aos autores, inventores, ou outras pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por invenções ou modelos de utilidade, garantindo que o detentor da patente tenha o direito para impossibilitar outras pessoas que possam vir a usar, produzir, colocar à venda, vender ou importar produto ou objeto de sua patente sem que aja o seu consentimento.

As patentes de invenção tratam-se de uma invenção totalmente nova que visa solucionar um problema existente, que dará ao portador da patente o direito sobre ela durante 20 anos a partir da data em que foi realizado seu

depósito no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, previsto no art. 40 da Lei nº 9.279/96.

Art. 40. A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 (quinze) anos contados da data de depósito.

Parágrafo único. O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 07 (sete) anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior. [...]

O modelo de utilidade refere-se à proteção de uma criação que deve apresentar uma nova forma ou disposição para dar um melhor funcionamento no uso ou na fabricação de um objeto já existente, diferentemente das patentes de invenção o MU terá o direito de patente garantido durante 15 anos iniciado também a partir da data de depósito no INPI, segundo disposto no art. 9 da Lei nº 9.610/98.

Art. 9º É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

As marcas são os distintivos perceptivelmente visíveis aos quais identificam determinados produtos e serviços, além de inteirá-los conforme normas ou especificações técnicas estabelecidas conforme art. 122 da Lei citada anteriormente.

Art. 122. São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais.

No Brasil, o registro de marcas é um procedimento bastante simples e acessível, de acordo com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)⁷, para fazer o registro da marca é necessária à verificação da disponibilidade da desejada marca, para tomar a certeza de que a referida já foi ou não registradas por terceiros, um procedimento simples que pode ser feito através do sistema de busca de marcas do próprio INPI.

Subsequentemente, é preciso determinar em que classe econômica deverá ser feito o seu registro, o INPI adota a Classificação Internacional de Produtos e Serviços de Nice que se encontra disponível através do seu

⁷ Disponível em < <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/marcas> >. Acesso em 03 Jun. 2017.

endereço eletrônico, onde conta com 45 classes para o registro de marcas e sendo 34 delas específicas para produtos e 11 outras para serviços.

O último passo trata-se do registro da marca em si, que poderá ser feito de três formas diferentes segundo o INPI, poderá ser nominativa quando a marca é composta exclusivamente de palavras, mista caso seja composta por letras, cores e símbolos, e figurativa em caso da marca ser composta exclusivamente de um ou mais símbolos.

Após cumprir todos os procedimentos legais, o interessado deverá acompanhar o processo através da Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI⁸ e correndo tudo dentro dos conformes o registro final da marca será publicado na própria RPI e deverá ser atualizado a cada 10 anos.

Posteriormente ao registro da marca no INPI, o proprietário portará o direito de exclusividade de seu uso em todo o território nacional para fins de atividades econômicas, como também pelo possível resultado dado pela percepção do consumidor para dar maior valor a seus produtos e serviços.

O registro da marca permanecerá ativo durante 10 anos que começarão a serem contados a partir da sua data de registro, cabendo prorrogação por períodos iguais e sucessivos e devendo ser feito durante o último ano de validade do registro acompanhando comprovante de pagamento, conforme o art. 133 da Lei nº 9.279/96.

Art. 527. O registro da marca vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, instruído com o comprovante do pagamento da respectiva retribuição. [...]

A de se observar que não poderão ser patenteados técnicas cirúrgicas ou terapêuticas que são realizadas em humanos e animais, esquemas ou técnicas de cálculo comercial, métodos de sorteio ou de especulação e propaganda, regras de jogo, financiamento de crédito, planos de seguro ou de assistência médica, esquema de descontos em lojas e métodos de ensino, plantas de arquitetura, entre outros.

⁸ Disponível em < <http://revistas.inpi.gov.br/rpi/> >. Acesso em 04 Jun. 2017.

Por fim, os direitos autorais retratam o embate entre os interesses privados dos autores e titulares e os interesses da sociedade em geral, especialmente sob o que diz respeito à obtenção aos meios de conhecimento, dar-se grande relevância à proteção ao direito autoral em prol da liberdade proporcionada pela internet procurando garantir segurança às obras artísticas, literárias e científicas.

Sabe-se ainda, que toda a garantia estatal outorgada as patentes e marcas, quando violadas ou desrespeitadas parcialmente ou integralmente, desafia a busca da proteção judicial, notadamente pelo titular dessas marcas ou patentes.

6 Investigação Criminal dos Crimes Contra a Propriedade Imaterial

No que tange os produtos vendidos em estabelecimentos físicos, a segurança pública, por sua vez, realiza com certa regularidade ações de buscas em grandes centros comerciais para averiguar a originalidade dos produtos que são comercializados nesses locais, além disso, as empresas que tomam conhecimento de produtos falsificados que são vendidos ou distribuídos em zonas de comércio, poderão mediante notícia-crime comunicar as autoridades policiais os locais onde está sendo exercida a prática criminosa.

Após tomar conhecimento do delito, a autoridade policial irá instaurar o inquérito que conseqüentemente irá intimar o titular dos direitos que fora lesado, a fim de que o mesmo apresente peças e artigos originais, para que dessa forma os peritos possam constatar a genuinidade dos produtos que foram apreendidos.

Posteriormente a instauração do inquérito, cabe ao Poder Judiciária a abertura do processo criminal contra os responsáveis e portadores da mercadoria que foi apreendida.

No ato do processo, os juízes poderão conceder em poucas horas uma liminar ou mandados de busca e apreensão, contanto que o lesado comprove a existência de risco e prejuízo para o mesmo devido à demora da prestação jurisdicional e demonstrar que existem chances favoráveis para a conclusão do mérito.

Salienta-se que o Brasil já conta com institutos legais que buscam investigar e combater os crimes contra a propriedade imaterial, como as DRCPIM (Delegacias de Repressão a Crimes contra Propriedade Imaterial), delegacias responsáveis pela apuração de crimes de violação de direito autoral e contra a propriedade industrial, disposto no Decreto nº 33.535/03 instituído pela governadora do Estado do Rio de Janeiro⁹.

DECRETO Nº 33.535 de 07 DE JULHO DE 2003

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-09/926/0012/2003, Considerando que é dever do Estado prover os serviços de segurança pública para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

Considerando que a descentralização administrativa, bem como a especialização das Unidades de Polícia Administrativa Judiciária - UPAJ, tem como conseqüência a imediatividade nas apurações dos fatos; e Considerando a necessidade de dinamizar as atividades de polícia judiciária e a condução técnica na apuração de infrações penais, sobretudo nas ações praticadas contra a propriedade imaterial.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Decreto nº 22.932, de 29.01.97, a Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial - DRCPIM, órgão de atividade especial, com atribuições de polícia administrativa e judiciária em todo o território deste Estado. [...]

Art. 3º - Compete privativamente à DRCPIM:

I - investigar e reprimir a falsificação, distribuição e comercialização de bens produzidos ou reproduzidos com violação de direito autoral;

II - investigar e reprimir os crimes previstos na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 e Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. [...]

No ano de 2015, a DRCPIM do Rio de Janeiro, apreendeu por meio de mais de 180 operações em depósitos clandestinos e nos comércios formal e informal, mais de 2 milhões de produtos falsificados apenas em seu Estado, confiscando brinquedos, calçados, cosméticos e roupas, que são os principais itens alvos da pirataria¹⁰.

É de grande importância que a sociedade entenda o quão prejudicial é a presença de produtos adulterados no mercado, visto que como a título de exemplo falado anteriormente, temos os brinquedos falsificados que

⁹ Disponível em < <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/132924/decreto-33535-03> >. Acesso em 26 de Mar. 2017.

¹⁰ GOVERNO DO RIO DE JANEIRO, IMPRENSA, DRCPIM apreende mais de dois milhões de produtos piratas, disponível em < <http://www.rj.gov.br/web/imprensa/exibeconteudo?article-id=2698933> >. Acesso em 26 de Mar. 2017.

apresentam substâncias nocivas à saúde, os óculos solares piratas não possuem a devida adequação de proteção contra a radiação dos raios UV (Ultravioleta).

Da mesma forma que os óculos de grau quando usados frequentemente podem provocar o deslocamento do centro ótico, os tênis que não dispõem do devido amortecimento para uso não prejudicial, cosméticos que uso assíduo de formol a mais que o permitido, entre todos os outros artigos contrafeitos que são constantemente expostos à comercialização.

Para que haja êxito nas ações policiais de combate, é necessário um mútuo trabalho de inteligência como também de auxílio mediante denúncias provenientes da população e das empresas detentoras dos direitos autorais e de marcas violadas.

Além dessa propalada cooperação, é necessário que o Ministério Público também seja cientificado das piratarias, e assuma um papel bastante relevante na fiscalização e proibição dessa odiosa prática, podendo inclusive assumir um relevante papel neste combate, apesar de sabermos da prevalência dos interesses privados dos vitimados pela pirataria.

Anote-se ainda, que na demanda judicial, é obrigatória a intervenção ministerial, mesmo sendo de iniciativa privada a persecução criminal nos casos de pirataria.

Contudo, a investigação criminal dos crimes contra a propriedade imaterial no universo virtual ainda conta com lacunas, que mesmo depois dos avanços permitidos do Marco Civil da Internet ainda atrapalham o progresso e o combate à pirataria, segundo Igor Donato de Araújo¹¹, coordenador da Comissão de Repressão às Infrações da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI):

Em um estabelecimento físico, você consegue apreender o produto na loja. No mundo virtual, se você pode solicitar que um conteúdo irregular seja removido do site, a pessoa pode criar outro site depois.

O especialista ainda afirma que é possível levar a questão à Justiça, mas os diversos procedimentos que são exigidos acabam por dificultar uma reposta apropriada, mas que acredita que a doção de convênios entre

¹¹ DIÁRIO DE PERNAMBUCO, disponível em <
http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/brasil/2015/04/28/interna_brasil,573693/desafio-do-governo-brasileiro-e-combater-pirataria-on-line.shtml>. Acesso em 05 de Jun. 2017.

instituições públicas, como acontece nos EUA, seria um grande passo e essas parcerias poderiam possibilitar a detecção de irregularidades nas transações financeiras mais facilmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão acerca da pirataria como crime do século, é em verdade, insolúvel, ou seja, estará sempre carente de novas preocupações e ponderações jurídicas e interpretativas.

Todavia, fora sim possível observar através dessa breve análise, que o Brasil possui um sistema jurídico bastante consistente no que diz respeito à proteção à propriedade intelectual, semelhante e até possível de comparação com países desenvolvidos e de grande porte.

No ordenamento jurídico brasileiro é possível se deparar com sólidos instrumentos legais que buscam combater os atos que infringem a Propriedade Intelectual, como as ações administrativas, ações de segurança pública, ações legais cíveis e penais, todas em conjunto com o mesmo objetivo de neutralizar o crime da pirataria.

Contudo, é notável falhas e empecilhos em sua estrutura legal, a título de exemplo a lentidão no procedimento de obtenção dos direitos da propriedade industrial por parte do INPI, a lenta conquista de sentenças judiciais finais, bem como as penas e indenizações relativamente baixas somadas a fiscalização negligente nos grandes centros urbanos.

Evidentemente que não são todos os sistemas legislativos que estão livres de falhas, apesar dos problemas que foram relatados o Estado brasileiro vem se mostrando firme e ativo na criação de medidas de combate à Pirataria como já faladas anteriormente, no entanto é de grande importante que a sociedade continue apoiando e auxiliando as autoridades competentes visto que o consumo desses produtos contribui com o crime e gera um círculo vicioso, como explica com Luiz Antônio de Medeiros¹²:

As pessoas passam a consumir os bens mais baratos, em detrimento daqueles legalmente produzidos e mais caros, devido ao fato de o fabricante ter pago o Imposto sobre Produtos Industrializados- IPI, Imposto sobre a Circulação de Mercadorias- ICMS; PIS/COFINS [...]. Conseqüentemente, o governo perde receita e, de novo, aumenta o

¹² MEDEIROS, Luiz Antonio de. **CPI da Pirataria**. Ed 1 GERACAO, 2005. p.31.

imposto. Os consumidores continuam a procurar os bens mais baratos, o contrabando cresce, o governo perde receita e isso não para.

A população também precisa entender que, pirataria é crime. Aqueles que compram um produto pirata conseqüentemente também estão contribuindo para a cadeia criminosa.

Assim como outros crimes que admitem formas de culpa ou de dolo, a Pirataria é de fato, um crime doloso, ao verificarmos que o delito está tratando de uma ciente vontade por parte do autor de se utilizar dos produtos que foram pirateados com a finalidade de lucrar economicamente com sua conduta, por tanto, deve ser o infrator deve ser tratado com rigor pela prática de seus atos.

São nítidos os esforços do Estado brasileiro no combate da Pirataria, mas é importante que exista uma conscientização por parte da sociedade que, aqueles que estão envolvidos, sejam porque compram a mercadoria ou auxiliam de alguma forma em sua produção ou distribuição, também estão contribuindo com o ato e com isso acabam por dar continuidade a essa cadeia criminosa, a colaboração entre os entes da segurança pública e a população é muito importante para que juntos possamos combater esse tão assíduo e sorrateiramente prejudicial crime.

Por fim, igualmente importante é reforçar as soluções judiciais para os crimes de pirataria, a qual carece sim de um olhar mais acurado e de punições mais severas e pontuais aos violadores dos direitos autorais.

REFERÊNCIAS

ÂMBITO JURÍDICO, **Os Direitos Autorais, sua proteção, a liberdade na internet e o combate à pirataria**, disponível em < http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7307 >. Acesso em: 25 Set. 2016.

_____, **Fundamentos da propriedade intelectual**, disponível em < http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12359 >. Acesso em: 26 Set. 2016.

BARBOSA, Denis Borges; BARBOSA, Denis Borges. **Direitos Autorais. Universo Jurídico**, Juiz de Fora, ano XI, 10 de jan. de 2007. Disponível em: < http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/2853/DIREITOS_AUTORAIS >. Acesso em: 14 de jun. de 2016.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Notícias, **O que é direito autoral e propriedade industrial**, disponível em < <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83832-cnj-servico-o-que-e-direito-autoral-e-propriedade-industrial> >. Acesso em: 13 de Mar. de 2017.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO, disponível em < http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/brasil/2015/04/28/interna_brasil,573693/desafio-do-governo-brasileiro-e-combater-pirataria-on-line.shtml >. Acesso em 05 de Jun. 2017.

BRASIL: Supremo Tribunal de Justiça. Convergência Digital UOL. Disponível em < <http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&inford=35273&sid=16> >. Acesso em: 09 Mar. 2016.

FECOMERCIO, Santa Catarina, disponível em < http://www.fecomercio-sc.com.br/fmanager/fecomercio/pesquisas/arquivo535_1.pdf >. Acesso em: 04 Jun. 2017.

GOVERNO DO RIO DE JANEIRO, IMPRENSA, **DRCPIM apreende mais de dois milhões de produtos piratas**, disponível em < <http://www.rj.gov.br/web/imprensa/exibeconteudo?article-id=2698933> >. Acesso em 26 de Mar. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCIAL, Disponível em: < <http://www.etco.org.br/midia.php?ldMidia=316>. > Acesso em: 04/06/2017.

MEDEIROS, Luiz Antonio de. **CPI da Pirataria**. Ed 1. GERACAO, 2005.

MIGALHAS, **Da repressão aos crimes contra a propriedade intelectual**, disponível em < <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI15880,21048-Da+repressao+aos+crimes+contra+a+propriedade+intelectual> >. Acesso em: 20 de Mar. 2017.

PIERANGELI, José Henrique. **Crimes contra a Propriedade Industrial e Crimes de concorrência desleal**. RT, 2003.

UOL Folha de São Paulo, São Paulo, disponível em < <http://direito.folha.uol.com.br/blog/pirataria-crimel>>. Acesso em: 09 Mar. 2016.

_____ Notícias, Internacional, disponível em < <http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/le-monde/2016/02/13/pense-bem-antes-de-comprar-terroristas-lucram-alto-com-pirataria.htm> >. Acesso em: 29 Mai. 2016.

SWISSCAM BRASIL, **A pirataria e os recursos judiciais cabíveis no Brasil**, disponível em < <http://www.swisscam.com.br/manager/4.8-a-pirataria-e-os-recursos-judiciais-cabiveis-no-brasil.html> >. Acesso em: 13 de Mar. 2017.